



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.033/96

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 27C7, 27C8 e 27C9, resultantes da subdivisão do Lote 27C2, da Gleba Patrimônio Cambé, à Empresa Alberto Preto Júnior e Cia Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 27C7 com área de 3.232,24m²; 27C8, com área de 3.335,31m² e 27C9 com área de 3.335,31m², resultantes da subdivisão do lote 27C2, da Gleba Patrimônio Cambé, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob n° 20.157, 20.158 e 20.159 respectivamente, à empresa ALBERTO PRETO JÚNIOR E CIA LTDA.

ART. 2º.- A presente doação tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 3º.- A empresa ALBERTO PRETO JUNIOR E CIA LTDA., implantará nas áreas descritas no artigo 1º., no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais, compostos por uma fábrica de conservas; uma indústria de rações de animais e uma unidade de produção e seleção de matrizes de codorna, com uma área mínima construída no total de 2,500 m².

PARAGRAFO ÚNICO- O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma da lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de doação, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo-se, alternativamente, em face da necessidade de onerar o imóvel objeto da presente doação para fins de obtenção de financiamento destinado ao cumprimento do encargo fixado nesta lei, o donatário oferecerá ao Município, garantia real em valor equivalente ao da área doada, valor este a ser estipulado pelo órgão competente da Prefeitura, tomando-se por base os preços de mercado.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARAGRAFO ÚNICO- Resolver-se-á a garantia quando concluídas as edificações e entrar em funcionamento o empreendimento referido ao artigo 3º desta lei, sendo o seu prazo de validade máximo, em qualquer hipótese, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de novembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº 60/1996.

Autor: Executivo Municipal.